



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento

VALOR GLOBAL: R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Maicon Rios de Souza

1/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025

CONTRATADO

8BITS TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 1665, Complemento LETRA A/B – Centro – Ararquara/SP

CEP: 14801-040

CNPJ: 55.155.991/0001-73

Representante da empresa

Lucas de Moraes Silva

CPF: 425.485.858-24

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente Sr. **Maicon Rios de Souza**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **8BITS TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 55.155.991/0001-73, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos autos do **Processo Administrativo nº. 476/2025**, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, e nos termos da **Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso II** e demais normas afetas ao tema, firmam o presente contrato, decorrente do **Edital de Compras e**



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Cotações nº 19/2025 – Dispensa de Licitação nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de **consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- d) ANEXO IV – Proposta do Contratado

2/12

CLÁUSULA II – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais)**.

2.1.2. O valor da consultoria será pago mensalmente no valor de R\$ 3.883,33 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) durante o período de 12 (doze) meses.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

Ficha: 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativos

Natureza da despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

2.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da aposição da última assinatura deste instrumento, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 02 (dois) dias após a entrega pelo CONTRATADO da documentação exigida, caso seja aprovada.

3.2.1. A entrega da documentação exigida se dará em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato.

3.3. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que o CONTRATADO comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas nos Anexos e neste contrato.

3.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e Anexos e será recebido pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes nos Anexos I e II e neste contrato.

4.1.2. O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados.

4.1.3. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.2. O Gestor do Contrato terá até 02 (dois) dias para analisar a documentação entregue e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.
- 4.4. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.
- 4.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
- 4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 4.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital e seus Anexos, determinando sua substituição/correção;
- 4.9. As irregularidades deverão ser sanadas ou justificadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 4.10. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.
- 4.11. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 4.12. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 4.13. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e pagamento observarão as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme Termo de Referência.
- 4.14. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.
- 4.14.1. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

4/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4.14.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

4.15. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.15.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.17. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

5/12

CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

5.2. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, **Sr. FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 109**.

5.3. A **fiscalização** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Controlador Interno, **Sr. BRUNO MARQUES COUTINHO, matrícula nº 98**.

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. Além das disposições constantes nos Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Executar os serviços conforme especificações constantes dos Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer, quando for o caso, os materiais de consumo, insumos, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniforme e outros, na qualidade e quantidade necessários à execução do serviço contratado.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Manter equipe disponível e com conhecimento técnico compatível e necessário a plena consecução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, especialmente o responsável técnico com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

6.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados, quando tratar-se de atendimento presencial.

6.8. Fornecer os materiais e insumos a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes.

6.9. Fornecer relatório mensal, ou quando solicitado, contendo todas as ocorrências e eventos gerados no período, informando o horário e setor ativado/desativado e/ou violado, identificando inclusive o usuário da senha utilizada e a sequência de providências tomadas.

6.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento em casos de danos ao Contratante ou a terceiros, decorridos de ação ou omissão de seus empregados.

6.11. Manter empregados devidamente identificados, obrigando-se a substituí-los se a juízo do Contratante evidenciar-se conduta danosa ou inconveniente à perfeita execução dos serviços.

6.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

6/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

7.8. Na ausência de procedimento específico e de sua periodicidade e frequência, competirá ao gestor do contrato dirimir eventual falta.

CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas pelo CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados, mediante emissão de relatórios mensais.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7/12

CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.

9.5. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

9.8. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

9.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.9.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. Indenizações e multas.

9.11. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

9.11.1. me mandar no whats app A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.12. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

8/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025

CLAUSULA X – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA XII – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
 - (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

9/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções

10/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

11/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.14 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12/12

P.A. 476/2025
CONTRATO
ADM.
005/2025

CLÁUSULA XV – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasiliense/SP.

CONTRATANTE **MAICON RIOS DE SOUZA** Assinado de forma digital por
MAICON RIOS DE SOUZA
Dados: 2025.05.30 15:44:21
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA

8BITS TECNOLOGIA LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DE MORAES SILVA
Data: 27/05/2025 10:46:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 476/2025 – COMPRAS E COTAÇÕES Nº 019/2025 – DISPENSA Nº 015/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	12 meses	R\$ 3.883,33	R\$ 46.600,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

1.3. Fundamentação da contratação: Dispensa de licitação conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º, inciso III do Ato nº 013/2022 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) emissão da ordem de compras, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo anual proposto para contratação é de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.7. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, nos autos do processo em epígrafe.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Conde à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, abordando as seguintes etapas:

3.2. SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO (ETAPAS 1 E 2)

3.2.1. Os serviços de mapeamento e diagnóstico a serem prestados pela CONTRATADA deverão basear-se nos seguintes tópicos:

I. Mapear o cenário atual de todos os Departamentos, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

- a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
- b) Controles de segurança (técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
- c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
- d) Contratos existentes com prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- e) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:
 1. Mapear, através de entrevistas com o Controle Interno, Presidência e Procuradoria, e a quem mais for de interesse da Presidência, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados;
 2. Essas entrevistas deverão ser realizadas por meio de videoconferência ou pessoalmente;
 3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

II - Diagnóstico e plano de adequação à LGPD:

Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;

b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: recomendações para adequação; indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);

c) Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE;

d) Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

f) Recomendações de medidas de segurança de informação;

g) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;

h) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

i) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

Entregas da Etapa: (1) Relatório de Diagnóstico; e (2) Plano de Adequação.

3.3. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO (ETAPA 3)

3.3.1. Após executado o item 3.2, deverá ser implantado o Plano de Adequação, com os objetivos a seguir:

I. Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:

- a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
- b) Política de gestão de dados pessoais;
- a) Política de privacidade;
- b) Política de cookies;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- c) Termos de uso;
- d) Política de segurança da informação;
- e) Política de classificação da informação;
- f) Política de backup e restauração;
- g) Política de controle de acesso;
- h) Política de desenvolvimento;
- i) Política de acesso remoto;
- j) Procedimentos de descarte seguro;
- k) Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
- l) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- m) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- n) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- o) Termo de responsabilidade padrão;
- p) Contrato de prestação de serviços padrão;
- q) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados;
- r) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como:
- s) Finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento e Plano de gestão de incidentes;
- t) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- u) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

II - Orientação e apoio para que a CONTRATANTE tenha condições para elaborar:

- a) Procedimentos para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
- b) Procedimentos e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE;
- c) Procedimentos para gerenciar violações e notificações;

3.3.2. Treinamento e capacitação dos servidores e colaboradores;

3.3.3. Assessoria na nomeação e suporte ao encarregado de Proteção de Dados (DPO).

3.4. CONSULTORIA (ETAPA 4)

3.4.1. A CONTRATADA deverá prover os serviços de consultoria especializada em LGPD para:

- a. Esclarecimento e orientações específicas;
- b. Revisão de políticas; normas, planos e procedimentos;
- c. Revisão de contratos;
- d. Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;
- e. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

3.5. ENTREGA FINAL (ETAPA 5)

- 3.5.1. A CONTRATADA deverá fazer a entrega de CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA atestando a conformidade da instituição com a LGPD e apresentação de resultados. O certificado deverá detalhar o escopo da certificação, os critérios utilizados e as evidências que comprovam a conformidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deve apresentar juntamente à proposta comprovação de experiência na implementação da LGPD, qualificação e experiência dos profissionais alocados no projeto (incluindo certificações relevantes).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deverá ser implantado no período de 03 meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.2. O item 3.4. CONSULTORIA (ETAPA 4) deverá ser mantido por 09 (nove) meses após a implantação.
- 5.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 5.4. A CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na implementação da LGPD, qualificação e experiência dos profissionais alocados no projeto (incluindo certificações relevantes), apresentar metodologia de trabalho proposta, (incluindo o detalhamento das etapas, técnicas e ferramentas a serem utilizadas) e apresentar plano de gestão de mudanças proposto para garantir a adesão dos colaboradores da CONTRATANTE, estabelecendo-se estratégias de comunicação e conscientização dos colaboradores.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhado do projeto, contendo informações das atividades a serem realizadas, prazos para início e término de cada atividade, definir os responsáveis da CONTRATANTE para cada atividade e definir como serão as entregas parciais. O cronograma deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e poderá ser ajustado durante a execução do projeto, mediante acordo entre as partes.
- 5.6. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe interna da CONTRATANTE, de forma a capacitá-la para manter e atualizar as medidas de conformidade com a LGPD, incluindo a documentação detalhada de



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

todos os processos e procedimentos implementados e disponibilização de materiais de referência e ferramentas de apoio.

- 5.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 5.8. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.10. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.11. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- 5.12. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 5.13. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- 5.14. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 5.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.17.** O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.18.** O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.19.** O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.20.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.21.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.22.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.23.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.24.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf;
- 6.25.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** O O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.4. Recebimento:**
- 7.2.4.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
 - 7.2.4.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 7.2.4.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite;
 - 7.2.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - 7.2.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
 - 7.2.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
 - 7.2.4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
 - 7.2.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.2.5. Liquidação:

- 7.2.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 7.2.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.5.3.1. o prazo de validade;
 - 7.2.5.3.2. a data da emissão;
 - 7.2.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.5.3.5. o valor a pagar; e
 - 7.2.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.2.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.2.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.2.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.2.6. Prazo de pagamento:

7.2.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.2.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2.7. Forma de pagamento:

7.2.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.2.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.2.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA FÍSICA com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta condizente com os valores de mercado mais vantajosa para a Administração.

8.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados quaisquer documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário;

8.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SicaF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

8.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Ficha: 12 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução dos Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Américo Brasiliense, 28 de março de 2025.

Luiz Gabriel Sarone Gonella
Equipe de Apoio

Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08

AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003

FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO

6B6E770844664D23BFACADF3DADEC2E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 31/03/2025 15:35:24
CPF:***.***-.278-30
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA
- ✓ Assinante: LUIZ GABRIEL SARONE GONELLA em 31/03/2025 15:36:54
CPF:***.***-.878-60
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6B6E770844664D23BFACADF3DADEC2E1>



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Processo administrativo nº. 476/2025

Compras e cotações nº. 019/2025

Dispensa nº. 015/2025

Assunto: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

Gabinete da Presidência

Conforme pesquisa de preços apresentada no processo em epígrafe:

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, AUTORIZO a contratação dos serviços com a empresa **8BITS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 55.155.991/0001-73**, por ofertar preços de acordo com a média de mercado, além de ser a única empresa interessada no certame com o envio de sua proposta.

DETERMINO que seja utilizado como referência da contratação o CNAE **62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**.

Item	Descrição	Qtde	8BITS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 55.155.991/0001-73	
			Valor unitário	Valor Total
01	Consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	12 meses	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 51.600,00	

Américo Brasiliense, 13/05/2025.

Maicon Rios dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08

AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003

FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO

979DF1DE1D374A5F9B63B40C030DA7F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 13/05/2025 16:40:32
CPF:***.***-.278-30
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/979DF1DE1D374A5F9B63B40C030DA7F6>

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 03/06/2025 11:11:53

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 55.155.991/0001-73

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



SOBRE NÓS

Who We Are

Somos a 8Bits, uma equipe de entusiastas da tecnologia e inovação, dedicada a criar soluções digitais impactantes. Unimos o poder da criatividade à técnica apurada para desenvolver aplicativos, plataformas e sistemas que impulsionam o sucesso dos nossos clientes e facilitam a vida dos usuários. Nossa paixão é transformar ideias complexas em realidades simples e eficientes.

Nossa Equipe

A 8Bits é conduzida por uma tríade de talentos complementares, cada um trazendo uma perspectiva única e essencial para o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras.

Higor – Cofundador e a alma visionária da equipe, Higor é a prova de que tecnologia, gestão de produtos e psicologia podem caminhar juntas. Com formação em Psicologia e ampla experiência como Product Owner, ele alia sua compreensão profunda do comportamento humano à habilidade de liderar o desenvolvimento de soluções digitais centradas no usuário. Seu olhar estratégico assegura que nossos projetos não apenas superem desafios técnicos, mas também atendam às necessidades emocionais e funcionais dos usuários. Além disso, Higor possui conhecimento sólido sobre a Política Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que cada solução desenvolvida esteja em conformidade com as melhores práticas de privacidade e segurança, preservando a confiança e integridade das informações dos clientes.

Lucas – Cofundador e o coração técnico da 8Bits, Lucas é um Desenvolvedor Full Stack apaixonado por transformar ideias complexas em realidades funcionais. Com uma vasta experiência em desenvolvimento de software, ele lidera nossa equipe na criação de aplicativos, plataformas e sistemas que são tão robustos e escaláveis quanto intuitivos e fáceis de usar.

André – Desenvolvedor Full Stack e a espinha dorsal de nossa capacidade de execução, André possui uma habilidade excepcional para codificar soluções eficientes e inovadoras. Atualmente, desenvolve seu mestrado com foco em soluções de Inteligência Artificial, aprofundando-se em tecnologias emergentes para otimizar processos e aprimorar a experiência do usuário. Sua expertise técnica é potencializada por uma curiosidade insaciável e um compromisso com a excelência, características que garantem a alta qualidade, a inovação contínua e a implementação de soluções inteligentes e escaláveis em nossos projetos.

NOSSOS SERVIÇOS:

Desenvolvimento de Aplicativos Móveis: Criamos experiências móveis que encantam os usuários e trazem resultados para os negócios.

Plataformas Web Personalizadas: Desenvolvemos plataformas web escaláveis e robustas, projetadas para impulsionar o crescimento e a eficiência.

Sistemas Sob Medida: Construimos sistemas sob medida, atendendo a requisitos específicos com soluções ágeis e precisas.

Consultoria e Implementação de Conformidade Tecnológicas: Auxiliamos empresas na implementação de rotinas tecnológicas, tratamento de dados, orientação e construção de equipes, dentro dos parâmetros LGPD.

NOSSOS PRODUTOS

NOSSAS CONEXÕES

A 8Bits tem o orgulho de ter colaborado, direta ou indiretamente, com gigantes da indústria e marcas renomadas como **Coca-Cola**, **Nestlé**, **Raízen** e **Copa Energia**, além de uma variedade de negócios locais. Essa experiência diversificada nos permitiu refinar nossas habilidades e compreender as nuances de diferentes mercados, posicionando-nos como parceiros confiáveis na solução de desafios tecnológicos complexos e no impulsionamento do crescimento por meio da inovação.

NÓS OFERECEMOS SERVIÇOS INCRÍVEIS

Prepare-se para descobrir o potencial completo do seu projeto. Na próxima página, revelaremos nossa proposta comercial personalizada, projetada para atender às suas necessidades específicas e impulsionar o sucesso da sua empresa.

Vamos juntos transformar visão em realidade

Descrição dos Serviços

Serviços de Implementação e Assessoria na Política da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Pensando na segurança e transparência no tratamento de dados pessoais, nossos serviços de implementação e assessoria em LGPD foram desenvolvidos especialmente para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**. Nosso objetivo é assegurar que todas as atividades da instituição estejam em conformidade com a legislação, protegendo as informações dos cidadãos e garantindo a adequação aos padrões legais exigidos.

O que oferecemos:

- ✓ **Diagnóstico Personalizado:** Mapeamos os processos internos da Câmara para identificar os fluxos de coleta, armazenamento e uso de dados pessoais, avaliando riscos e pontos de atenção.
 - ✓ **Adequação e Revisão de Documentos:** Atualizamos e elaboramos políticas de privacidade, termos de uso e contratos para estarem alinhados às exigências da LGPD.
 - ✓ **Treinamento e Capacitação:** Formamos servidores e colaboradores para que compreendam os princípios da LGPD e saibam aplicá-los no dia a dia, prevenindo vazamentos e garantindo boas práticas no uso dos dados.
 - ✓ **Implementação de Medidas de Segurança:** Apoiamos na adoção de controles técnicos e administrativos que reforcem a segurança da informação e protejam os dados tratados pela Câmara.
 - ✓ **Nomeação e Suporte ao Encarregado de Dados (DPO):** Auxiliamos na indicação do responsável pela proteção de dados (DPO), além de oferecer suporte contínuo para sanar dúvidas e assegurar a conformidade permanente.
 - ✓ **Atendimento a Direitos dos Cidadãos:** Criamos fluxos internos para que a Câmara possa responder, com agilidade e segurança, às solicitações dos cidadãos sobre o uso de seus dados pessoais.
-

Como realizamos o serviço:

- 1. Levantamento Inicial:** Reunião de alinhamento com os setores da Câmara para entender as particularidades dos processos administrativos e legislativos que envolvem dados pessoais.
- 2. Mapeamento de Dados:** Identificação das informações coletadas, como são armazenadas e utilizadas, apontando riscos e não conformidades.
- 3. Diagnóstico e Planejamento:** Entrega de um relatório detalhado com os pontos críticos e proposta de um plano de ação específico para a realidade da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 4. Implementação:** Aplicação prática das adequações legais e técnicas, incluindo revisão de documentos, ajustes nos sistemas e melhoria dos processos internos.
- 5. Capacitação e Conscientização:** Treinamento presencial ou online para os servidores, orientando sobre a LGPD e as melhores práticas na proteção de dados.
- 6. Monitoramento e Suporte:** Acompanhamento periódico para garantir que as políticas implantadas sejam cumpridas e a Câmara esteja sempre em conformidade com a legislação.

Por que escolher nossa assessoria?

- ✓ Experiência no setor
- ✓ Atendimento personalizado e soluções sob medida
- ✓ Garantia de segurança e conformidade legal
- ✓ Suporte contínuo e capacitação da equipe

Condições Comerciais

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Implementação e Assessoria na Política da Lei Geral de Proteção de Dados.....R\$ 4.300,00

Contrato de 12 meses

Totalizando R\$ 51.600,00

Estamos prontos para auxiliar a Câmara Municipal de Américo Brasiliense a se adequar à LGPD com segurança, eficiência e respeito aos direitos dos cidadãos.

O orçamento atende na totalidade todo PROCESSO Nº 476/2025 – COMPRAS E COTAÇÕES Nº 019/2025 – DISPENSA Nº 015/2025



Atenciosamente,

Equipe 8Bits Tecnologia

CNPJ: 55.155.991/0001-73

Av. Antônia de Camargo Abreu, nº51 – sala 56

Araraquara 20 de fevereiro de 2025

Contato: 16 99747-7753 - Higor

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS DE MORAES SILVA
Data: 15/04/2025 16:27:11 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>